

Procedimentos para cumprimento da legislação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) – Ministério do Meio Ambiente

[Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#)

[Decreto Nº 8.772, de 11 de maio de 2016](#)

Quem deve fazer o cadastro no SisGen?

- Apenas **docentes e funcionários** USP podem fazer seu cadastro no SisGen; alunos e ex-alunos deverão ser cadastrados na equipe do orientador. É responsabilidade do orientador manter o cadastro atualizado quanto à composição da equipe.
- Os usuários devem solicitar vínculo à Universidade de São Paulo – CNPJ **63.025.530/0001-04**. Após a habilitação do vínculo pela Pró-Reitoria de Pesquisa, os cadastros já podem ser efetuados.

Para orientações sobre o cadastro, acesse [Manual do SisGen – MMA](#).

O que deve ser cadastrado no SisGen?

- Devem ser cadastradas no SisGen **atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico** realizadas com amostra de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, **remessa** de material para o exterior e **envio** de material para prestação de serviço. Além disso, devem ser notificados no SisGen **produto acabado** ou **material reprodutivo**.
- Será necessário também a regularização de atividades realizadas a partir de 30.06.2000, que estão em desacordo com a legislação em vigor à época, também sob pena de multa. Conforme a legislação pertinente (Art. 103, Decreto no. 8772 de 11.05.2016), **os pesquisadores devem realizar essa regularização até 05.11.2018**. Deve ser priorizada a regularização de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ocorrido nos últimos cinco anos. O instrumento para essa regularização é o termo de compromisso disponível em <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso> .

Para orientações sobre o cadastro, acesse [Manual do SisGen – MMA](#).

O que **não** deve ser cadastrado no SisGen?

- Amostras ou informação sobre patrimônio genético humano não estão no escopo da lei, porém patógenos extraídos de seres humanos estão e devem ser cadastrados.
- Leitura e consulta de informação de origem genética disponível em bancos de dados não configuram acesso ao PG, mas comparação e extração de informações sim e devem ser cadastradas.
- Espécies vegetais introduzidas no Brasil que não são consideradas PG encontrado em condições *in situ* no território nacional (ver lista na [Instrução Normativa Nº 23](#) de 14 de junho de 2017 do MAPA).
- Espécies animais que não são nativas (consultar <http://fauna.jbrj.gov.br/>).

Quando o cadastro deve ser efetuado?

- O cadastro deve ser realizado **previamente** à divulgação de resultados parciais ou finais em qualquer meio, requerimento de direito de propriedade intelectual, remessa de material ao exterior, notificação de produto acabado ou material reprodutivo decorrentes do acesso e comercialização do produto intermediário.
- Os acessos realizados a partir de 30.06.2000 devem ser cadastrados até **05.11.2018**. Esse prazo não se aplica a algumas situações, que podem ser consultadas em:

Novos Prazos para Regularização :

- Prazos aplicáveis para regularização de acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/2000 e 16/11/2015
- Prazos / Condições - Termos de Compromisso (TC)
- Prazos aplicáveis para cadastro de acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/2015 e 05/11/2017 ou após 05/11/2017

	REMESSA	ENVIO
Finalidade:	Acesso ao Patrimônio Genético	Prestação de serviços no exterior
Responsabilidade sobre a amostra:	Transferida para a destinatária	É de quem realiza o acesso no Brasil
Disponibilidade do patrimônio genético:	Disponível para acesso futuro, independentemente de participação do remetente	Indisponível para quaisquer outras atividades diversas das previstas no instrumento jurídico que formalize o envio de amostra.
	Material permanece com a destinatária	Material destruído ou devolvido ao final da prestação do serviço
Relação com atividades de acesso:	Independente de acesso ao patrimônio genético (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil	Somente como parte de acesso ao patrimônio genético (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil, incluindo os casos de parceria, conforme o conceito de prestação de serviços no exterior (§ 4º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016).
Cadastramento:	Sempre prévio a saída do material do Brasil	Segue os mesmos prazos estabelecidos para o cadastramento do acesso, (§ 2º, art. 12, Lei nº 13.123, de 2015).
Documentação exigida:	Comprovante de cadastro E Termo de Transferência de Material – TTM	Instrumento jurídico (conteúdo mínimo: § 6º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016) OU Comunicação formal (§ 8º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016) à instituição destinatária das obrigações de devolver ou destruir as amostras e das proibições (inciso VI, § 6º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016), no caso de envio de amostra exclusivamente para sequenciamento genético

Envio e Remessa

ATENÇÃO: Cabe destacar que o envio para o exterior para fins científicos de material biológico animal ou vegetal de espécies protegidas pela [Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção \(Cites\)](#), bem como de material biológico de espécies de fauna selvagem (exceto recursos pesqueiros) não protegida pela Cites, depende de obtenção de licença de exportação junto ao Ibama. Consulte informações sobre [licença de importação/exportação de fauna](#). Recomendamos que consultem o IBAMA antes do envio de amostras desse tipo.

O Termo de Transferência de Materiais e instrumentos jurídicos para envio de amostras podem ser assinados pelo Diretor da Unidade, conforme [Portaria PRP nº 660/2018](#).

Problemas na utilização do SisGen

Recomendamos que o usuário documente - em meio digital ou físico - qualquer tipo de indisponibilidade ou mau funcionamento do SisGen. Esses erros devem ser reportados para sisgen@mma.gov.br e cgen@mma.gov.br.